



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 07/2019 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 07/2019, que versa sobre a abertura de crédito especial no valor de até R\$70.673,35 (setenta mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) destinados à devolução de saldo remanescente referente ao Termo de Compromisso nº. 78257/2013 – Ministério das Cidades/Caixa, o qual visava a construção de passeios públicos e abrigos para embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo municipal; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.

Para tanto, às fls. 02, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“Nosso Município firmou com o Governo Federal, no exercício de 2013, por intermédio do Ministério das Cidades/Caixa, o Termo de Compromisso nº 789257/2013, visando a **Construção de Passeios Públicos e Abrigos para Embarque e Desembarque de Passageiros do Transporte Coletivo Municipal.**

Considerando que, após a execução do objeto do Contrato, restou saldo financeiro em conta corrente específica (extrato anexo), faz-se necessária sua devolução ao órgão repassador.

Resta-nos, então, efetuarmos a devolução do recurso, como condição para a finalização do Termo de Compromisso nº 789257/2013, conforme solicitado pelo Departamento Municipal de Projetos e convênios (cópia anexa).

Desta forma, contamos com o apoio e habitual colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.”

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 328/2019

Data 05/04/19 às 14 h 05 min

Nome Jenir

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos: Parecer Jurídico nº 007/2019, assinado pelo advogado do Município Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR nº 62.353), (fls.03 a04), b) Parecer nº. 004/2019 da Contabilidade do Município (fls.05), c) estimativa de impacto orçamentário e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

financeiro (fls.06); d) declaração do ordenador da despesa (fls.07); e) ofício da Coordenadora da Unidade Gestora de Transferência - UGT e Diretora de Projetos e Convênio do Município solicitando autorização ao Prefeito Municipal para devolução do saldo remanescente relativo ao Contrato de Repasse nº. 847452/2017/MAPA/CAIXA, ante a conclusão da obra, para fins de prestação de contas final no contrato (fls. 08); f) extrato bancário de conta individual demonstrando o crédito no valor de R\$70.673,35 (setenta mil seiscientos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) em conta de titularidade do Município (fls. 09); g) extratos "Fundos de Investimento", para simples verificação (fls.10 a 11); h) cópia do Termo de Contrato nº. 80/2015, relativo à Tomada de Preços nº. 005/2015, firmado com a empresa vencedora do certame, O. S. SOUZA & SOUZA LTDA. (fls.12 a 18); i) cópia do Termo de Conclusão da Obra assinado pelo Diretor do Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo, datado de 26 de março de 2018; (fls. 19); j) Certidão Narrativa de Conclusão de Obra nº. 01/2019-SMP (fls.20); k) cópia do Termo de Compromisso nº. 789257/2013 firmado entre a União Federal (por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal) e o Município de Santo Antônio da Platina, visando a execução de ações relativas ao 'Programa Planejamento Urbano' (fls.21 a 32) e; por fim, l) cópia da publicação do Termo de Compromisso nº. 789257/2013 no Diário Oficial da União (fls.33).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 18/2019) e do Jurídico (Parecer Jurídico nº 23/2019), os quais não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II - Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 94), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa, o Município necessita proceder à devolução de saldo financeiro apurado após a execução do contrato, o qual obrigatoriamente deve ser restituído ao órgão repassador, para finalizar as condições impostas no Termo de compromisso nº 789257/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal também se mostraram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto ao Plenário, assim como também desta Casa de Leis (Parecer Contábil nº 18/2019 e parecer Jurídico 23/2019).

Há no projeto, indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias na forma do artigo 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, o artigo 1º do presente Projeto de Lei dispõe que: "Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$ 70.673,35 (setenta mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), para devolução de recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 789257/2013/Ministério Das Cidades/ Caixa, assim discriminados:

04.01 – 04.123.0030.2.059 – GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA

33.90.93.00.00 Indenização e Restituições – FR794.....R\$ 70.673,35

Já o artigo 2º determina que; Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do:

- a- Superávit financeiro da Fonte de Recurso 794, na forma do disposto no Art. 43 § 1º, inciso I da Lei federal nº 4.320/64.....R\$ 70.411,90
- b- excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 794, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64R\$ 261,45
- Total.....R\$ 70.673,35

Quanto às modificações orçamentárias, o art. 3º determina que ficarão alterados os Anexos I da Lei Municipal nº 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.723 de 28 de junho de 2018, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

A LRF (LC nº 101/2000) também esta respeitada, uma vez que observada o parecer do setor de contabilidade (fls.05), impacto orçamentário financeiro (fls. 06), e declaração do ordenador de despesa (fls.07).

Oportuno destacar que a devolução do montante acima discriminado é uma obrigação do Executivo Municipal - conforme retro pacto com o órgão repassador.

De tal feita, a abertura do crédito é necessária para cumprimento do Termo de Convênio firmado entre os entes públicos, de forma que o saldo residual aferido possa ser restituído ao órgão competente e o contrato dado por finalizado.

Sendo assim, analisando-se o projeto e a documentação a ele colacionada, temos que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

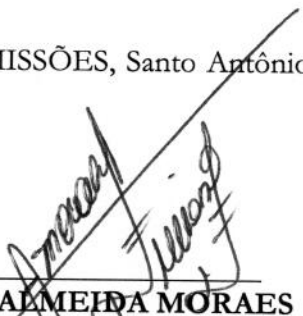
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

III – Conclusão

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, os demais documentos apresentados, e por fim, considerando a observação aos dispositivos Lei Federal nº 4.320/64 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes à matéria, esta Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, é favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 07/2019, pelo Plenário desta Casa, com as alterações orçamentárias pretendidas.

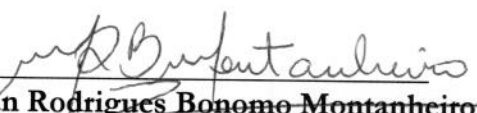
É o parecer.

abril de 2019.



LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Presidente

Jefferson Vernier
Vice-Presidente



Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro
Membro